

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000620241009000166

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação dos itens listados se fundamenta no cumprimento das ordens judiciais nº 0002783-03.2019.8.06.0051 e nº 0800052-93.2022.8.06.0051, em atendimento às demandas específicas da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE. Estas ordens judiciais determinam o fornecimento contínuo de suplementos alimentares (leites) e fraldas aos beneficiários identificados, essenciais para garantir a integridade, saúde e bem-estar dos mesmos.

Os itens a serem adquiridos incluem:

- **SUPRA SOY+ SEM LACTOSE:** Necessário para atender pacientes com intolerância à lactose, oferecendo uma fonte alternativa de proteínas vegetais enriquecida com vitaminas e minerais.
- **THICKEN UP CLEAR (ESPESSANTE):** Indispensável para pacientes com dificuldades de deglutição, proporcionando uma formulação segura e eficaz que facilita a ingestão de alimentos e líquidos.
- **NUTREN ACTIVE:** Suplemento alimentar essencial para fornecer nutrientes complementares aos pacientes, assegurando um suporte nutricional completo.
- **FRALDA PLENITUD PROTECT PLUS P/M:** Fundamental para a higiene e conforto de pacientes geriátricos ou com necessidades específicas, oferecendo alta absorção e proteção contra vazamentos.
- **NEO ADVANCE DANONE:** Crucial para a nutrição infantil, especialmente formulado para cumprir as necessidades alimentares de crianças com condições específicas dos pacientes determinados pelas ordens judiciais.

A aquisição desses itens visa não apenas o cumprimento das referidas ordens judiciais, mas também assegurar a qualidade de vida dos pacientes beneficiados, promovendo sua saúde e bem-estar. Desta forma, a contratação revela-se de fundamental interesse público, buscando proporcionar os meios necessários para uma assistência adequada e integral aos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE.

2. Área requisitante

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 184-834-7289
PÁGINA: 1 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	MATHAUS FRAGOSO DOS SANTOS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente seção visa fundamentar a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução que melhor atenda às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE, no cumprimento das ordens judiciais. Essa fundamentação prevê a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade, de acordo com as regulamentações específicas, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho que devem ser considerados na seleção dos fornecedores.

3.1 Requisitos Gerais

- Os produtos a serem adquiridos devem atender às especificações detalhadas neste documento, garantindo qualidade e conformidade com os padrões exigidos.
- Os fornecedores devem apresentar capacidade logística para assegurar o transporte e a entrega dos itens de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.
- Deve ser garantida a rastreabilidade de todos os produtos desde a fabricação até a entrega final, assegurando a integridade e a segurança dos mesmos.

3.2 Requisitos Legais

- Os fornecedores devem estar em conformidade com todas as leis e regulamentações federais, estaduais e municipais aplicáveis à produção, comercialização e transporte dos produtos listados.
- Os produtos devem atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores pertinentes.
- Todos os produtos alimentares, especialmente os suplementos e leites, devem possuir registro e/ou autorização de comercialização concedidos pelos órgãos competentes.

3.3 Requisitos de Sustentabilidade

- Os fornecedores devem adotar práticas sustentáveis em seus processos de produção e transporte, minimizando o impacto ambiental.
- Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis nas embalagens dos produtos sempre que possível.
- Os processos de armazenamento e transporte devem prever a utilização racional de recursos, como energia e combustíveis, com ênfase em práticas que reduzam a emissão de poluentes.

3.4 Requisitos da Contratação





- **SUPRA SOY+ SEM LACTOSE:** Suplemento alimentar em pó, fonte de proteínas vegetais, enriquecido com vitaminas e minerais, sem lactose, embalagem de 300g, marca Suprasoy.
- **THICKEN UP CLEAR (ESPESSANTE):** Espessante alimentar em pó, transparente e sem sabor, embalagem de 125g, marca Nestlé.
- **NUTREN ACTIVE:** Suplemento alimentar em pó, com nutrientes essenciais, incluindo proteínas, vitaminas e minerais, embalagem de 400g, marca Nestlé.
- **FRALDA PLENITUD PROTECT PLUS P/M:** Fralda geriátrica unissex, tamanho P/M, com ajuste anatômico, barreiras antivazamento, embalagem com 16 unidades, marca Plenitud.
- **NEO ADVANCE DANONE:** Suplemento alimentar infantil à base de aminoácidos livres, com alto teor de ferro, zinco, vitaminas C, D e B12, fonte de cálcio, embalagem de 400g, marca Danone.

3.5 Requisitos Necessários à Contratação

- Garantia de qualidade dos produtos, comprovada através de laudos técnicos e certificados de conformidade.
- Prazo de entrega dos produtos que atenda à urgência das demandas judiciais, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Saúde.
- Capacidade de atendimento à totalidade do objeto contratado, inclusive necessidades adicionais que possam surgir durante a vigência do contrato.
- Adequação das condições de armazenamento e transporte às especificações dos produtos, para garantir a integridade até o recebimento final.
- Observância aos padrões de sustentabilidade, minimizando os impactos ambientais nas etapas de produção e distribuição dos itens adquiridos.

4. Levantamento de mercado

Para a aquisição de suplementos alimentares (leites) e fraldas, com o objetivo de atender às ordens judiciais e às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE, foi realizado um levantamento de mercado que inclui a análise de diversas soluções de contratação do objeto. As principais soluções encontradas são:

- **Contratação direta com o fornecedor:**
 - A principal vantagem é a possibilidade de negociação direta, o que pode resultar em preços mais competitivos.
 - Permite um controle mais rígido sobre a qualidade e o prazo de entrega dos produtos.
 - Facilidade na resolução de eventuais problemas ou recusas de fornecimento.
- **Contratação através de terceirização (intermediários):**
 - Utilização de empresas intermediárias para a aquisição e entrega dos produtos, o que pode reduzir a carga administrativa.
 - Possibilidade de obter um melhor custo-benefício, com reduções de preço devido à compra em maiores quantidades por parte da empresa terceirizada.
 - Desvantagem na dependência de terceiros para controle de qualidade e cumprimento dos prazos.



- **Formas alternativas de contratação:**

- Adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos que já realizaram a pesquisa de mercado e as formalidades legais.
- Aquisição via consórcios públicos, possibilitando maior escala de compra e possíveis economias de custo.
- Desvantagens incluem a necessidade de harmonizar prazos e especificidades técnicas entre os diferentes órgãos participantes do consórcio ou da Ata de Registro de Preços.

Após analisar as alternativas disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação é a **contratação direta com o fornecedor**. Essa avaliação se baseia nos seguintes aspectos:

- **Controle de Qualidade:** A contratação direta permite um controle mais rígido sobre a qualidade dos produtos fornecidos, assegurando que somente itens conforme as especificações exigidas serão entregues.
- **Prazo de Entrega:** Facilita a gestão dos prazos de entrega, oferecendo maior fluidez ao atendimento das ordens judiciais e às necessidades da Secretaria de Saúde.
- **Resolução de Problemas:** A contratação direta simplifica a resolução de eventuais problemas de fornecimento, facilitando o contato e a negociação com o fornecedor.
- **Viabilidade Econômica:** Possibilidade de obtenção de preços mais competitivos e vantajosos para a administração pública.
- **Conformidade Legal:** A contratação direta com o fornecedor atende às exigências legais e regulatórias, garantindo transparência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação direta com o fornecedor é a melhor solução para a aquisição de suplementos alimentares e fraldas, garantindo o cumprimento eficaz das ordens judiciais e atendendo às necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE.

5. Descrição da solução como um todo

Para atender ao objeto de aquisição de suplementos alimentares (leites) e fraldas, a Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE elaborou este Estudo Técnico Preliminar conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021. Este estudo foca em garantir que as ordens judiciais nº 0002783-03.2019.8.06.0051 e nº 0800052-93.2022.8.06.0051 sejam cumpridas eficientemente, assegurando a aderência às normas legais e regulatórias aplicáveis.

Para isso, foram considerados os seguintes aspectos técnico e práticos na descrição da solução:

- **SUPRA SOY+ SEM LACTOSE:** Fórmula em pó, fonte de proteínas vegetais, enriquecida com vitaminas e minerais, especialmente formulada para pessoas com intolerância à lactose, marca SUPRASOY, embalagem de 300g.





- **THICKEN UP CLEAR (ESPESSANTE):** Espessante alimentar em pó, transparente e sem sabor, marca Nestlé, embalagem de 125g.
- **NUTREN ACTIVE:** Suplemento alimentar em pó, desenvolvido para fornecer nutrientes essenciais, incluindo proteínas, vitaminas e minerais, marca Nestlé, embalagem de 400g.
- **FRALDA PLENITUD PROTECT PLUS P/M:** Fralda geriátrica unissex, tamanho P/M, com ajuste anatômico, barreiras antivazamento, camada interna de alta absorção, embalagem com 16 unidades, marca Plenitud.
- **NEO ADVANCE DANONE:** Suplemento alimentar infantil à base de aminoácidos livres. Alto teor de ferro, zinco, vitaminas C, D e B12, e fonte de cálcio, embalagem de 400g, marca Danone.

Considerando a *Article 18, §1º, inciso VII* da Lei nº 14.133/2021, a definição da solução como um todo envolve analisar as exigências de manutenção e assistência técnica, bem como as peculiaridades de armazenamento e transporte dos produtos. Todas estas especificações visam assegurar que os suplementos alimentares e fraldas adquiridos mantenham suas propriedades e eficácia até o consumo final.

Com base na análise de mercado e na coleta de informações técnicas e operacionais dos produtos, justificamos que os itens especificados são a solução mais adequada existente no mercado para o atendimento das ordens judiciais mencionadas. A escolha dos itens foi fundamentada em critérios de qualidade, segurança e eficácia, além de considerações econômicas para garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Estas especificações foram elaboradas após levantamento de mercado e coleta de informações técnicas, o que permite confirmar que a aquisição dos produtos listados se alinha com as melhores práticas e ofertas disponíveis atualmente. Esta abordagem visa não apenas a conformidade legal mas também a efetividade do atendimento às necessidades identificadas pela Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	SUPRA SOY+ SEM LACTOSE	240,000	Unidade
Especificação: SUPRA SOY+ SEM LACTOSE - FÓRMULA EM PÓ, FONTE DE PROTEÍNAS VEGETAIS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS, ESPECIALMENTE FORMULADA PARA PESSOAS COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE, MARCA SUPRASOY, EMBALAGEM DE 300G.			
2	THICKEN UP CLEAR (ESPESSANTE)	120,000	Unidade
Especificação: THICKEN UP CLEAR (ESPESSANTE) - ESPESSANTE ALIMENTAR EM PÓ, TRANSPARENTE E SEM SABOR, MARCA NESTLÉ E EMBALAGEM DE 125G.			
3	NUTREN ACTIVE	276,000	Unidade
Especificação: NUTREN ACTIVE - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, DESENVOLVIDO PARA FORNECER NUTRIENTES ESSENCIAIS, INCLUINDO PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS, MARCA NESTLÉ E EMBALAGEM DE 400G.			
4	FRALDA PLENITUD PROTECT PLUS P/M	135,000	Pacote



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: FRALDA PLENITUD PROTECT PLUS P/M - FRALDA GERIÁTRICA UNISSEX, Tamanho P/M, com ajuste anatômico, barreiras antivazamento, camada interna e alta absorção, embalagem com 16 unidades, marca PLENITUD.			
5	NEO ADVANCE DANONE	96,000	Unidade
Especificação: NEO ADVANCE DANONE - SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. ALTO TEOR DE FERRO, ZINCO, VITAMINAS C, D E B12 E COM FONTE CÁLCIO, EMBALAGEM DE 400G E MARCA DANONE			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SUPRA SOY+ SEM LACTOSE	240,000	Unidade	45,89	11.013,60
Especificação: SUPRA SOY+ SEM LACTOSE - FÓRMULA EM PÓ, FONTE DE PROTEÍNAS VEGETAIS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS, ESPECIALMENTE FORMULADA PARA PESSOAS COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE, MARCA SUPRASOY, EMBALAGEM DE 300G.					
2	THICKEN UP CLEAR (ESPESSANTE)	120,000	Unidade	107,18	12.861,60
Especificação: THICKEN UP CLEAR (ESPESSANTE) - ESPESSANTE ALIMENTAR EM PÓ, TRANSPARENTE E SEM SABOR, MARCA NESTLÉ E EMBALAGEM DE 125G.					
3	NUTREN ACTIVE	276,000	Unidade	63,77	17.600,52
Especificação: NUTREN ACTIVE - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, DESENVOLVIDO PARA FORNECER NUTRIENTES ESSENCIAIS, INCLUINDO PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS, MARCA NESTLÉ E EMBALAGEM DE 400G.					
4	FRALDA PLENITUD PROTECT PLUS P/M	135,000	Pacote	91,23	12.316,05
Especificação: FRALDA PLENITUD PROTECT PLUS P/M - FRALDA GERIÁTRICA UNISSEX, Tamanho P/M, com ajuste anatômico, barreiras antivazamento, camada interna e alta absorção, embalagem com 16 unidades, marca PLENITUD.					
5	NEO ADVANCE DANONE	96,000	Unidade	324,48	31.150,08
Especificação: NEO ADVANCE DANONE - SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. ALTO TEOR DE FERRO, ZINCO, VITAMINAS C, D E B12 E COM FONTE CÁLCIO, EMBALAGEM DE 400G E MARCA DANONE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 84.941,85 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações, visando ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. No entanto, após análise detalhada, a decisão para este processo é pela NÃO adoção do parcelamento da solução, conforme justificativas a seguir:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

O objeto da licitação, que inclui a aquisição de suplementos alimentares e fraldas,





foi avaliado quanto à sua divisibilidade. Concluiu-se que, embora tecnicamente divisível, a separação dos itens poderia resultar em inconsistências na funcionalidade e no atendimento adequado das necessidades imediatas derivadas das ordens judiciais.

2. **Viabilidade Técnica e Econômica:**

Analisou-se a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto. Constatou-se que a divisão poderia comprometer a garantia da qualidade e a eficácia dos resultados pretendidos pela Administração, principalmente em virtude das peculiaridades relacionadas ao armazenamento e transporte dos suplementos alimentares e fraldas.

3. **Economia de Escala:**

O parcelamento do objeto poderia resultar em perda significativa da economia de escala, levando a um aumento proporcional dos custos, o que superaria os benefícios da divisão. A não parcelamento favorece negociações mais vantajosas com fornecedores, com obtenção de melhor preço e condições de pagamento por concentrar a compra em maior volume.

4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**

Embora o parcelamento possa, em teoria, contribuir para uma maior competitividade e participação de mais fornecedores, verificou-se que o mercado local para os itens em questão possui uma concentração de fornecedores capacitados para atender à totalidade da demanda, sem prejuízo à competitividade.

5. **Decisão pelo Não Parcelamento:**

A decisão pelo não parcelamento foi tomada com base na constatação de que a divisão acarretaria prejuízos, como a perda de economia de escala e impacto negativo na eficiência do fornecimento. Esta decisão é respaldada pela análise de mercado e pelas práticas do setor, que indicam dificuldades na divisão sem comprometer a integridade e a regularidade dos itens.

6. **Análise do Mercado:**

A análise de mercado revelou que não há prática significativa de parcelamento do objeto para itens similares no setor econômico em questão. A escolha pelo não parcelamento está, portanto, alinhada às práticas correntes do mercado, garantindo a viabilidade técnica e econômica da contratação.

7. **Consideração de Lotes:**

A divisão em lotes foi considerada, mas descartada devido ao volume relativamente modesto da aquisição e à avaliação de que a concentração poderia trazer benefícios financeiros. Ademais, a uniformidade na qualidade e no atendimento às ordens judiciais requer uma abordagem unificada, sem subdivisões que possam impactar negativamente a regularidade da entrega.



8. Documentação e Transparência:

Todos os passos do processo decisório foram documentados, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes. As justificativas são baseadas em dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas que fundamentam a decisão de não parcelar o objeto. Esta abordagem garante clareza para fiscalização futura e entendimento das razões da decisão adotada.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora o processo de aquisição de suplementos alimentares (leites) e fraldas esteja sendo realizado por força de ordens judiciais – Processo Judicial nº 0002783-03.2019.8.06.0051 e Processo Judicial nº 0800052-93.2022.8.06.0051 – e não esteja previsto no Plano de Contratação Anual da entidade, ele se encontra em pleno alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Boa Viagem no exercício financeiro em questão. A urgência e a necessidade de cumprimento das determinações judiciais justificam plenamente a realização desta contratação extraordinária, assegurando que as necessidades essenciais da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE sejam atendidas de forma adequada e tempestiva.

10. Resultados pretendidos

Este Estudo Técnico Preliminar visa alcançar uma série de resultados que são fundamentais para a Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE, garantindo o cumprimento eficiente e eficaz das ordens judiciais nº 0002783-03.2019.8.06.0051 e nº 0800052-93.2022.8.06.0051. Através da aquisição dos suplementos alimentares (leites) e fraldas, pretendemos garantir a qualidade de vida dos beneficiários envolvidos, bem como assegurar a regularidade e a transparência do processo de contratação.

1. Garantir a Qualidade de Vida dos Beneficiários:

A aquisição dos suplementos alimentares e fraldas visa atender necessidades nutricionais específicas e cuidados de higiene, que são essenciais para a manutenção da saúde e bem-estar dos destinatários dessas ordens judiciais.

2. Eficiência no Cumprimento das Ordens Judiciais:

Buscar a imediata e plena satisfação das determinações judiciais, mediante a atribuição de prioridade aos processos de aquisição pertinentes, garantindo que os produtos necessários cheguem aos beneficiários em tempo hábil.

3. Transparência e Regularidade da Contratação:

Assegurar que todo o processo licitatório seja conduzido observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência, moralidade e



competitividade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

4. Economicidade:

Através de uma criteriosa pesquisa de preços e análise das propostas, garantir a utilização racional dos recursos públicos, evitando sobrepreço e buscando sempre o melhor custo-benefício.

5. Qualidade dos Produtos Adquiridos:

Certificar-se de que os suplementos alimentares e fraldas adquiridos atendam rigorosamente às especificações técnicas definidas, garantindo a segurança e a eficácia dos produtos fornecidos aos beneficiários.

6. Suporte e Manutenção Contínua:

Os produtos adquiridos deverão vir com garantias de boa qualidade, e os fornecedores deverão oferecer suporte para eventuais necessidades de reposição ou troca, visando a continuidade do atendimento de qualidade.

7. Impacto Positivo nas Ações de Saúde Pública:

A aquisição destes produtos deverá se alinhar com os planos de saúde pública do município, complementando as ações já empreendidas pela Secretaria de Saúde local, principalmente no que diz respeito ao atendimento das necessidades especializadas dos pacientes contemplados.

8. Redução de Riscos:

Controlar e mitigar riscos associados ao armazenamento e transporte dos produtos por meio do cumprimento de normas de segurança sanitária, mantendo a integridade dos suplementos e das fraldas ao longo de todo o processo de logística.

Esses resultados são almejados considerando-se a adequação às melhores práticas previstas pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normativas essenciais para a condução dos processos licitatórios com eficiência, transparência e responsabilidade na gestão de recursos públicos.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetividade do processo de aquisição dos suplementos alimentares (leites) e fraldas para cumprimento das ordens judiciais nº 0002783-03.2019.8.06.0051 e nº 0800052-93.2022.8.06.0051, que atendem às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Boa Viagem/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- **Elaboração do Termo de Referência:** O Termo de Referência será elaborado com base nas especificações técnicas detalhadas dos itens a serem adquiridos, conforme levantado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- **Verificação do Orçamento:** O orçamento será estimado com base em pesquisas



de mercado e registro dos valores referenciados para cada item, garantindo-se compatibilidade com os preços praticados no mercado.

- **Publicação do Edital:** O edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, será publicado em meios oficiais, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, assegurando ampla publicidade e transparência.
- **Composição da Comissão de Licitação:** Será designada uma Comissão de Licitação com servidores capacitados, garantindo a imparcialidade e a correta condução do processo licitatório.
- **Capacitação de Servidores:** Os servidores envolvidos no processo de fiscalização e gestão do contrato serão capacitados para garantir a eficácia na execução e monitoramento do contrato.
- **Recebimento e Avaliação das Propostas:** Após a abertura das propostas no Pregão Eletrônico, será realizada uma avaliação criteriosa, observando os critérios de julgamento estabelecidos no edital para seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
- **Formalização do Contrato:** Após a conclusão do processo licitatório, será formalizado o contrato com o fornecedor vencedor, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais definidas.
- **Acompanhamento e Fiscalização:** Será instituída uma equipe de fiscalização para acompanhar a execução do contrato, monitorando a entrega dos itens de acordo com as especificações e quantidades contratadas.
- **Controle de Qualidade:** Realização de inspeções amostrais e verificações de qualidade dos itens entregues para garantir que estejam conforme as especificações exigidas e sem comprometimentos.
- **Gestão de Estoque:** Implementação de um sistema de gestão de estoque para monitorar o recebimento, armazenamento e distribuição dos itens adquiridos, garantindo a adequada estocagem e preservação dos produtos.
- **Relatórios Periódicos:** Elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento do contrato, apontando o status das entregas, eventuais desvios e medidas corretivas adotadas.
- **Avaliação Final:** Ao término do contrato, será realizada uma avaliação final para verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a qualidade dos produtos fornecidos e a satisfação das necessidades da Secretaria de Saúde.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, notadamente seu artigo 82 e seus parágrafos, a presente seção destina-se a justificar a não adoção do sistema de registro de preços para a presente contratação de suplementos alimentares (leites) e fraldas, conforme detalhado a seguir.

O artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital de licitação para registro de preços deve observar regras gerais e dispor sobre especificidades como quantidade máxima de cada item, possibilidade de prever preços diferentes conforme local de entrega, entre outras. Contudo, a adoção do sistema de registro de preços deve ser justificada pela peculiaridade da demanda e pela necessidade de aquisição contínua e



em quantidade variável, características que não se aplicam ao objeto da presente contratação.

- **Necessidade de Quantidade Fixa:**

A presente contratação visa atender a ordens judiciais específicas (Processos Judiciais nº 0002783-03.2019.8.06.0051 e nº 0800052-93.2022.8.06.0051), que determinam quantitativos bem definidos para cada item necessário. Esses itens incluem suplementos alimentares e fraldas com previsões de consumo anual claramente delineadas, sem variação significativa que justifique a adoção do sistema de registro de preços.

- **Imediatismo e Continuidade no Atendimento:**

As aquisições previstas são de caráter imediato e contínuo para cumprimento das ordens judiciais, garantindo que os beneficiários recebam os produtos dentro dos prazos estabelecidos. O sistema de registro de preços pode introduzir possíveis atrasos decorrentes do tempo necessário para procedimentos de adesão e homologação de preços, o que inviabilizaria o rápido atendimento dessas ordens judiciais.

- **Ausência de Variação de Mercado:**

Os itens solicitados são específicos e demandados em quantidades fixas, com fornecedores limitados e reconhecidos. A pouca variação de preço e a estabilidade desses produtos não configuram um cenário em que o sistema de registro de preços geraria vantagens econômicas substanciais para a administração pública, uma vez que as variações de mercado para esses produtos são mínimos.

- **Garantia de Estabilidade Contratual:**

Contratar por meio de registro de preços poderia comprometer a estabilidade necessária para garantir o fornecimento contínuo dos produtos, considerando os riscos associados a possíveis variações nos preços registrados, que poderiam afetar negativamente o cumprimento das ordens judiciais e a qualidade do atendimento aos beneficiários.

- **Atendimento a PÚBLICO Específico:**

Os produtos a serem adquiridos são destinados a um público específico e em cumprimento de decisões judiciais que determinam os quantitativos e características dos produtos. A dinâmica de um registro de preços não atenderia a essa especificidade, dado o caráter fixo e determinado das necessidades apontadas nas decisões judiciais.

Nesta linha, considerando o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 que determina que a vigência da ata de registro de preços será de um ano, prorrogável por igual período, e as condições que fundamentam a execução desta contratação fixa e específica, concluímos que a adoção do sistema de registro de preços não se justifica para o objeto em questão.



13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, no inciso XXII do art. 6º, explicitamos que para a presente contratação é vedada a participação de empresas na forma de consórcio. Esta vedação é fundamentada nos seguintes aspectos:

1. Complexidade e Especificidade da Contratação:

A aquisição de suplementos alimentares e fraldas visa atender diretamente a ordens judiciais específicas dos processos nº 0002783-03.2019.8.06.0051 e nº 0800052-93.2022.8.06.0051. Dada a natureza e a urgência destas demandas, a participação de consórcio poderia introduzir complexidade desnecessária na gestão e execução do contrato, o que poderia comprometer a eficiência e a celeridade que as situações impõem.

2. Segurança Jurídica e Administrativa:

A participação de consórcios pode trazer implicações jurídicas adicionais, como a necessidade de assegurar a responsabilidade solidária dos consorciados, conforme os parâmetros estabelecidos nos artigos 15 e 33 da Lei nº 14.133/2021. Para esta contratação específica, priorizamos a simplicidade e clareza nas responsabilidades contratuais, garantindo maior segurança tanto para a Administração quanto para os fornecedores.

3. Peculiaridade Técnica dos Produtos:

Os itens a serem adquiridos, como suplementos alimentares e fraldas geriátricas, possuem especificações técnicas precisas e requerem atendimento rigoroso às normas de armazenamento e transporte. A cooperatividade inerente aos consórcios pode dificultar a padronização exigida, tornando mais complexa a verificação de conformidade.

4. Economia de Escala e Competitividade:

Ao vedar a participação de consórcios, promovemos a concorrência direta entre fornecedores individuais, o que pode resultar em melhores preços e condições para a Administração. A contratação direta não impede a obtenção de economia de escala, podendo até favorecer acordos mais vantajosos com fornecedores especializados.

Portanto, com base nos argumentos apresentados e conforme a Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação específica. Esta medida visa assegurar a eficiência, a segurança jurídica e administrativa, a clareza nas responsabilidades e a competitividade necessária ao processo.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras



Conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos que tratam sobre a necessidade de avaliação de impactos ambientais e as medidas mitigadoras correspondentes, apresentamos a análise detalhada das possíveis repercussões ambientais relativas à contratação para aquisição de suplementos alimentares (leites) e fraldas.

De acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 18, §1º, inciso XII da Lei de Licitações, a Administração Pública deve considerar e descrever os impactos ambientais potenciais de suas contratações e as medidas mitigadoras necessárias. Também conforme o artigo 5º da mesma Lei, que enfatiza os princípios de eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, é essencial que a contratação considere a mitigação dos efeitos adversos sobre o meio ambiente.

Em observância às boas práticas ambientais, propõe-se as seguintes medidas mitigadoras:

- **Suplementos Alimentares (Leites):**
 - Garantir que os fornecedores sigam práticas sustentáveis na produção, incluindo a utilização de matérias-primas de fontes renováveis e processos produtivos que reduzam a emissão de poluentes.
 - Adotar embalagens recicláveis ou biodegradáveis para os produtos visando à minimização de resíduos sólidos.
- **Fraldas:**
 - Incentivar o uso de materiais biodegradáveis na produção de fraldas, reduzindo a geração de resíduos plásticos persistentes.
 - Implementar programas de coleta seletiva para o descarte correto de fraldas usadas, promovendo a logística reversa.
- **Transporte e Armazenamento:**
 - Selecionar fornecedores que utilizem veículos de transporte com baixa emissão de carbono, preferencialmente com frota moderna e bem mantida.
 - Optar por armazenagem dos produtos em instalações que utilizem sistemas de energia limpa e eficientes em termos de consumo energético.

Estas ações, alinhadas com os princípios da Lei nº 14.133/2021, visam garantir que a contratação atenda aos parâmetros de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, minimizando impactos adversos e promovendo a eficiência no uso dos recursos naturais.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação para aquisição de suplementos alimentares (leites) e fraldas é não apenas viável, mas essencial para o atendimento das ordens judiciais nº 0002783-03.2019.8.06.0051 e nº 0800052-93.2022.8.06.0051.

Fundamentando-se nos princípios que regem a Lei 14.133/2021, incluindo o princípio da legalidade, da imparcialidade, da eficiência e do interesse público, verifica-se que essa



contratação atende de forma plena os requisitos legais e técnicos estabelecidos. Como preconiza o Art. 18, §1º, incisos I e XIII da referida lei, todo processo licitatório deve evidenciar o problema a ser resolvido e demonstrar a adequação da contratação para atender à necessidade pública.

A necessidade de suprir suplementos alimentares e fraldas para os beneficiários das ordens judiciais enquadra-se no contexto de cumprimento das determinações legais, garantindo a efetividade da prestação de serviços públicos essenciais. A análise de mercado demonstrou que os itens a serem adquiridos possuem fornecedores capacitados, com preços compatíveis com os valores praticados no setor, conforme determina o Art. 23 da Lei 14.133/2021.

Além disso, os requisitos técnicos para armazenamento e transporte dos produtos foram adequadamente contemplados, assegurando a integridade e a qualidade dos itens adquiridos. Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na presente contratação, favorecendo o princípio da economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme o Art. 5º da Lei 14.133/2021. A contratação dos itens é necessária para o pleno cumprimento das demandas judiciais e para garantir a continuidade do atendimento às necessidades da população, demonstrando ser uma solução vantajosa e eficiente para a administração pública.

Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação, ratificando sua viabilidade e razoabilidade sob a perspectiva técnica, econômica e jurídica, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Boa Viagem / CE, 15 de outubro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
VANESSA SEVERO DE NORONHA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente
MATHAUS FRAGOSO DOS SANTOS
MEMBRO





DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 184-834-7299
PÁGINA: 15 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

